Azevedo Sette
ADVOGADOS

APROVAÇÃO DO MARCO LEGAL DAS STARTUPS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

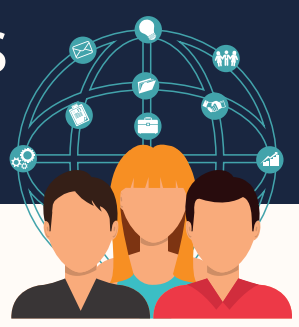

PL 146/19

Aprovado dia 11/05/2021 pela Câmara dos Deputados, o projeto que já havia sido aprovado pelo Senado Federal, retornou à Câmara em março deste ano após serem apresentadas emendas ao texto substitutivo, e agora segue para sanção do Presidente da República.

Artigo 2º do PLP 146/19

Poderão ser classificadas como *startups* empresas e sociedades cooperativas cujo *"objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável"*, com receita bruta de até **R$ 16 milhões** (dezesseis milhões de reais) no ano anterior e até **10 (dez) anos** de inscrição no CNPJ.

Capítulo VII | Emendas nº 6 e 7

Foram aprovadas as emendas que retiraram um capítulo inteiro (Capítulo VII) do projeto, que versava sobre a possibilidade de participação dos sócios da startup por meio da compra de ações (*stock options*). Isto é, o atual texto do Marco Legal das Startups omitiu o tema das *stock options*.

Captação de Investimentos

O PLP 146/19 ainda prevê que as *startups* poderão contar com a captação de investimentos externos de pessoas jurídicas ou físicas, sem a necessária participação destas no capital social ou na tomada de decisões do futuro da empresa. As *startups* também poderão se beneficiar de investimentos providos de fundos patrimoniais ou de fundos de investimento em participações (FIP), sendo estes últimos responsáveis pelos investimentos/investidor-anjo. O texto aprovado pela Câmara ainda permite que os investidores-anjo se manifestem de forma consultiva nas deliberações da investida, bem como acessem a sua contabilidade.